



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



CONTRATO Nº 20260206
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250904/08
PREGÃO Nº 9.2025-011

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 20260206
, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. DJALMA MACHADO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.103.810/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) KEYTON JOSÉ LIMA MACHADO, Secretário de Assistência Social, portador do CPF nº 757.697.862-72, residente na AV DJALMA MACHADO, e de outro lado a firma J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.160.747/0001-56, estabelecida à Otr. Margem direita do rio Pará, s/n, Centro, Curralinho-PA, CEP 68815-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ ANTONIO MONTERO MENDO, residente na Rua Municipalidade, nº 1326, AP 301, Umarizal, Belém-PA, CEP 66050-350, portador do(a) CPF 028.914.172-91, têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, de corrente do(a) PREGÃO nº 9.2025-011, Processo Administrativo nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250904/08, cuja lavratura foi autorizada pela autoridade competente nos autos do referido processo, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ? GLP (GÁS DE COZINHA) E VASILHAME PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do(a) PREGÃO nº 9.2025-011 e aos seus anexos, inclusive o Termo de Referência, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020557	GLP 13KG - Marca.: COPA GÁS Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de vasilhame. Deve levar em conta o peso do botijão vazio (isso deve constar na alça dele) - em média são 15 kg (pode haver variação), mais o peso líquido do GLP, que é de 13 kg. Neste caso, o peso da balança é de 28 kg.	UNIDADE	220,00	135,000	29.700,00
020559	VASILHAME 13KG - Marca.: COPA GÁS Vasilhame vazio para condicionamento de Gás Liquefeito com capacidade para 13 quilos, altura 476mm, diâmetro 360mm Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.	UNIDADE	4,00	236,000	944,00
020560	GLP 13KG (COMPLETO) - Marca.: COPA GÁS Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com vasilhame incluso. Deve levar em conta o peso do botijão vazio (isso deve constar na alça dele) - em média são 15 kg (pode haver variação), mais o peso líquido do GLP, que é de 13 kg. Neste caso, o peso da balança é de 28 kg.	UNIDADE	95,00	325,000	30.875,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



VALOR GLOBAL R\$

61.519,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como no procedimento PREGÃO nº 9.2025-011.

3. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega dos produtos será feita de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo e no local estabelecidos no Termo de Referência do(a) PREGÃO nº 9.2025-011.

3.2. Os produtos serão entregues em conformidade com as especificações do Termo de Referência, inclusive quanto ao peso e às normas técnicas do vasilhame, e, no fornecimento com troca de vasilhame, a CONTRATADA recolherá o vasilhame vazio no ato da entrega, acompanhados os produtos da Nota Fiscal correspondente, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, frete, carga e descarga.

3.3. Os produtos perecíveis ou com prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo de validade a decorrer, salvo disposição diversa no Termo de Referência.

3.4. O objeto será recebido, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

- a) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.5. Os produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou da proposta serão rejeitados, no todo ou em parte, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.6. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso enquanto houver pendência de substituição ou complementação a cargo da CONTRATADA.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade dos produtos, nos termos da legislação aplicável.

4. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no procedimento de contratação nº 9.2025-011 e neste termo contratual;

4.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, no(a) PREGÃO nº 9.2025-011 (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

4.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos produtos, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) certidão de regularidade do FGTS (CRF); e
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos.

4.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

4.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.13. Responsabilizar-se pela guarda, pelo acondicionamento e pelo transporte dos produtos até o local de entrega, correndo por sua conta os riscos de perda, extravio ou avaria até o recebimento pelo CONTRATANTE.

4.14. Observar, no acondicionamento, no transporte e na entrega dos produtos, as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

4.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer substituição



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



de marca ou modelo dos produtos ofertados, que somente será aceita se o novo produto tiver qualidade igual ou superior e for mantido o preço contratado.

4.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem 4.17, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e de fiscal, e dos respectivos substitutos, especialmente designados por ato da autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, observado o seguinte:

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º);

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º);

III - Caberá ao fiscal do contrato o recebimento provisório e o atesto previstos na cláusula 3 e no subitem 8.4 deste instrumento, e ao gestor do contrato o acompanhamento da vigência e dos saldos contratuais, a instrução dos pedidos de prorrogação e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e dos processos de aplicação de sanções, e a promoção do recebimento definitivo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



IV - O gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (art. 117, § 3º).

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

5.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, dirigindo-se somente ao preposto ou aos responsáveis por ela indicados;

5.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos objeto do contrato;

5.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos, após seu recebimento;

5.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

5.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.13. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de entrega, nos dias e horários previamente informados, para o descarregamento e a conferência dos produtos.

5.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 24 de Setembro de 2027.

6.2. Quando o fornecimento for caracterizado como contínuo no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital ou no ato que autorizou a contratação direta, mediante autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (art. 107 da Lei nº 14.133/2021):

I - Atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA;

II - Relatório do fiscal do contrato sobre a execução, com a informação de que os produtos foram fornecidos regularmente;

III - Justificativa, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na execução do objeto;

IV - Comprovação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação para o novo período (arts. 105 e 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

V - Manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

VI - Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na contratação.

6.3. Quando o contrato prever a conclusão de escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no período firmado; se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a aplicação das sanções previstas na cláusula 7, e o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

6.4. A prorrogação prevista no subitem 6.2 será formalizada por termo aditivo, celebrado durante a vigência do contrato, observado o disposto no subitem 13.5 quanto ao pedido derestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.5. A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, ou de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data da assinatura, observado o seguinte (art. 94 da Lei nº 14.133/2021):

I - A emissão da ordem de fornecimento e o início da execução somente ocorrerão após a divulgação de que trata este subitem;

II - Na contratação em caso de urgência, a eficácia terá início na data da assinatura, sem prejuízo da divulgação nos prazos acima, sob pena de nulidade (art. 94, § 1º);

III - O extrato deste contrato será também publicado no diário oficial adotado pelo Município, e o instrumento será juntado ao processo de origem e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91).

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei);

IV - Multa, cuja soma, durante toda a execução, não ultrapassará 30% (trinta por cento) do valor total do contrato (art. 156, § 3º, da Lei):

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



objeto (inciso III do subitem 7.1).

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observado o seguinte:

I - Na aplicação da advertência e da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

II - Na aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais na hipótese de deferimento de novas provas (art. 158).

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Quanto aos recursos e à prescrição, observar-se-á o seguinte:

I - Da aplicação da advertência, da multa e do impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhá à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166);

II - Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167);

III - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168);

IV - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo CONTRATANTE, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização e suspensão pela celebração de acordo de leniência ou por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa (art. 158, § 4º).

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 61.519,00 (sessenta e um mil, quinhentos e dezenove reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por meio do fiscal do contrato, atestar o recebimento definitivo do objeto, na forma da cláusula 3 deste instrumento.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, na forma da cláusula 3 deste instrumento e do Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação ou de qualificação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 1202.082440126.2.132 Manutenção do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, no valor de R\$ 28.350,00, Exercício 2026 Atividade 1202.082440126.2.133 Manutenção do CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, no valor de R\$ 1.350,00, Exercício 2026 Atividade 1202.082440126.2.132 Manutenção do CRAS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R\$ 30.194,00, Exercício 2026 Atividade 1202.082440126.2.133 Manutenção do CREAS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R\$ 1.625,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A extinção do contrato poderá ser (art. 138):

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



decorrente de sua própria conduta;

- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c) determinada por decisão arbitral ou judicial.

11.3. A extinção unilateral e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo (art. 138, § 1º).

11.4. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observado o § 3º do mesmo artigo.

11.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, se houver, e aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção (art. 138, § 2º).

11.6. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será admitido, por acordo entre as partes, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, e será formalizado por termo aditivo (art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formulado por escrito pela



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



CONTRATADA, instruído com documentos que comprovem o fato superveniente e o seu impacto nos preços contratados, tais como notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao evento, e deverá ser apresentado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação; a extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (arts. 92, inciso XI, e 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O prazo previsto no subitem 13.6 aplica-se às demais solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de PONTA DE PEDRAS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS - PA, 24 de Setembro de 2026

KEYTON JOSE LIMA
MACHADO:75769786272

Assinado de forma digital
por KEYTON JOSE LIMA
MACHADO:75769786272

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 19.103.810/0001-00
CONTRATANTE

J A MENDO
COMBUSTIVEL
LTDA:07160747000156

Assinado de forma digital por
J A MENDO COMBUSTIVEL
LTDA:07160747000156

J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI
CNPJ 07.160.747/0001-56
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



2. _____